

- * [Publicada no DOE TC/MS nº 1687 - Suplementar, de 14 de dezembro de 2017, pág. 4 a 6.](#)
- * [Alterada pela Resolução TCE-MS nº 137, de 11 de dezembro de 2020.](#)
- * [Alterada pela Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021.](#)
- * [Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021.](#)
- * [Alterada pela Resolução TCE-MS nº 202, de 10 de outubro de 2023.](#)

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 65 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Cadastro dos Órgãos Jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como dos Responsáveis pelas Unidades Gestoras no Sistema “e-CJUR” e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 80 da Constituição Estadual, pelo art. 21, inciso XI, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e pelos arts. 16, parágrafo único, inciso IV, alínea ‘a’, e 74, inciso I e §1º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos de auditoria externa e de controle das gestões orçamentária e fiscal, exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que, foram implementadas melhorias no sistema necessárias para a criação de um cadastro único e confiável, com assinatura digital e regras para melhor qualificação dos Órgãos e entidades jurisdicionadas e dos responsáveis pelas unidades gestoras no âmbito Estadual, Municipal e demais Órgãos da administração indireta e fundacional;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos deste Tribunal de Contas no tocante ao controle dos processos a seu cargo, bem como a identificação dos ordenadores de despesas, responsáveis contábeis e controladores internos dos Órgãos sujeitos à fiscalização, e;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regulamentar a coleta dos dados cadastrais indispensáveis à instrução processual de todos os Órgãos e entidades abrangidas pela jurisdição do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento para Cadastro de Órgãos Jurisdicionados e Responsáveis pelas Unidades Gestoras no Sistema e-CJUR.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Único dos Órgãos Jurisdicionados e Responsáveis pelas Unidades Gestoras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - e-CJUR, no âmbito Municipal e Estadual.

Art. 2º Para a implantação do Cadastro Único, os Órgãos jurisdicionados, na forma do artigo anterior, manterão junto ao Sistema e-CJUR, cadastro atualizado do qual constará, obrigatoriamente:

I – A identificação da Unidade Gestora;

II – A qualificação completa dos responsáveis em cada unidade gestora, bem como dos demais usuários previstos neste regulamento, compreendendo: nome completo, filiação, data de nascimento, e-mail válido, telefone fixo e celular, domicílio e residência, número da Cédula de Identidade (RG), número no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o número do título de eleitor, de cada um, bem como cargo ou função, tipo de responsabilidade e datas de início e provável término na atribuição. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

Art. 3º O Cadastro Único de Jurisdicionados e-CJUR deverá ser acessado para o seu preenchimento e/ou atualização, através do sítio eletrônico do TCE/MS, no ícone “Portal do Jurisdicionado e-Contas”, opção “Cadastro do Jurisdicionado – e-CJUR”. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I – Unidade Administrativa (UA): segmento da administração direta ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho.

II – Unidades Gestoras (UG): a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, próprios ou sob descentralização.

III – Unidade Orçamentária (UO): o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (Art. 14 da Lei nº 4.320/64).

IV – Jurisdicionados: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que, estando sujeita ao controle externo do Tribunal, integra a relação jurídica decorrente do referido controle.

V – Responsável por Unidade Administrativa (RUA): responsável principal da unidade administrativa. É quem nomeará e validará as solicitações de vínculos dos demais responsáveis.

VI – Responsável por Unidade Gestora (RUG): responsável pela unidade gestora (Ordenador de Despesas), e aqueles que possuem atribuições específicas dentre aquelas definidas no Art. 12. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

VII - Procurador Operacional (PO): pessoa nomeada pelo RUA através de vínculo com permissão de acesso e envio de arquivos nos sistemas específicos do TCE/MS. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

VIII - Procurador Operacional Master (POM): procurador nomeado pelo RUA que tem poderes e atribuições para nomear e validar solicitações de vínculos RUG, PO, POM, Exercício Temporário, Membro do Poder Legislativo, Prestador de Serviço de T.I. e Procurador Jurídico. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

IX - Exercício Temporário (EX): substituto temporário do RUA, exercendo suas atividades dentro de um período máximo de 30 dias e não possui permissão para nomear novo Responsável por Exercício Temporário.

X - Advogado: profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que, mesmo sem procuração, salvo nos casos sob sigilo, terá acesso amplo e irrestrito a todos os processos findos

ou em andamento no Tribunal, físicos ou eletrônicos, asseguradolhe, ainda, vistas dos autos, retirada em carga, extração de cópias e o peticionamento nos mesmos.

XI - Membro do Poder Legislativo: agente público investido do poder de representação da sociedade no âmbito do ente federativo; * [Alterada pela Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021.](#)

XII - Prestador de Serviços de Tecnologia da Informação: responsável pelo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e que desenvolve soluções de tecnologia da informação para o ente jurisdicionado; * [Alterada pela Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021.](#)

XIII – Procurador Jurídico: responsável pela representação jurídica da Entidade ou Órgão integrante da Administração Pública, na defesa de seus direitos e interesses, na esfera judicial ou extrajudicial, e cuja atuação é competência exclusiva de advogado, regularmente habilitado e legalmente nomeado ou constituído. * [Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

Do cadastro da Unidade Gestora

Art. 5º O responsável pela Unidade Administrativa solicitará o cadastro das unidades gestoras no ‘Portal do Jurisdicionado e-Contas’, no ícone ‘Cadastro dos Jurisdicionados – eCJUR’, informando os dados cadastrais e motivando a criação, alteração, fusão, incorporação, extinção ou desmembramento de unidades gestoras.

§ 1º. Realizado o cadastro da unidade gestora e o envio da documentação exigida no Manual de Peças Obrigatórias a unidade competente do Tribunal constatando a coerência das informações, homologará o cadastro, notificando o solicitante no endereço eletrônico fornecido pelo jurisdicionado.

§ 2º. Ativado o cadastro da unidade gestora, o RUG deverá realizar o seu cadastro como responsável.

§3º É obrigatória a comprovação de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) dos órgãos públicos do Estado e dos Municípios, que se constituam em unidades gestoras do orçamento.

§4º Serão descartadas as informações prestadas de forma inconsistente, mediante comunicação justificada ao jurisdicionado, por meio do endereço eletrônico fornecido, devendo o jurisdicionado realizar novo procedimento de cadastramento.

§5º As solicitações de cadastramento pelos jurisdicionados terão suas homologações aprovadas ou negadas pelo Tribunal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, conforme descrita no caput.

Art. 6º Compete à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas, por meio da unidade de auxílio técnico competente, a análise, homologação e atualização das informações encaminhadas pelas Unidades Gestoras.

Art. 7º O prazo de cadastro, alteração ou extinção de unidades gestoras no sistema eCJUR, bem como o envio dos documentos constante no Manual de Peças Obrigatórias, é de até 15 (quinze) dias úteis da criação, alteração ou extinção da UG.

Art. 8º Para os Consórcios Públicos, além dos dados cadastrais, serão solicitados os nomes dos municípios participantes e a finalidade do Consórcio.

Do Cadastro de Responsáveis e dos Demais Usuários

[* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

Art. 9º Os responsáveis pelas unidades gestoras, definidos no Art. 12, bem como dos demais usuários previstos no Art. 4º, deverão ser inscritos no Cadastro do Jurisdicionado do TCE-MS (Sistema e-CJUR), no Portal do Jurisdicionado e-Contas, informando, obrigatoriamente, os dados descritos no inciso II do art. 2º desta Resolução. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

§ 1º. Após a solicitação do cadastro, o Tribunal encaminhará no e-mail principal cadastrado link para ativação da conta. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

§ 2º. Ativado o cadastro, o responsável ou usuário acessará o sistema e solicitará a criação do respectivo vínculo, assinando, ao final, via certificação digital, o termo de confirmação dos dados cadastrais. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

§ 3º. A autorização dos vínculos dos responsáveis ou usuários, descritos no caput, será realizada pelo responsável pela Unidade Administrativa, o qual, necessariamente, deverá estar previamente habilitado no sistema. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

§ 4º. As regras previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam ao cadastro de advogado definido no inciso X, do Art. 4º, cuja validação do usuário, por assinatura digital, será realizada mediante integração com a base de dados da Ordem dos Advogados do Brasil, ficando então o advogado habilitado a prática de atos no processo, e a esse automaticamente vinculado quando atuar mediante procuração. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

§ 5º. O Procurador Jurídico e os membros do Poder Legislativo ficarão cadastrados no Sistema e-CJUR, para, quando for o caso, serem comunicados de atos processuais que, pela sua natureza, exigirem o seu chamamento a processo em trâmite. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

Art. 10. O primeiro vínculo a ser estabelecido será do Responsável pela Unidade Administrativa – RUA, por meio da assinatura digital do cartão e-CNPJ, devendo o solicitante ser o responsável pelo órgão no cadastro da Receita Federal.

Art. 11. São Responsáveis por Unidades Administrativas - RUA: Prefeito, Presidente de Câmara, Governador, Presidente de Assembleia Legislativa, Presidente do Tribunal de Contas, Presidente do Tribunal de Justiça, Procurador Geral da Defensoria Pública, Procurador Geral de Justiça e Presidente de Consórcios Públicos.

Parágrafo Único - Para realizar o cadastro dos responsáveis por unidades administrativas é necessário informar o período de gestão e o cargo ocupado.

Art. 12. São Responsáveis por Unidades Gestora – RUG:

I – Ordenador de Despesa: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos e sujeita-se a procedimentos de tomadas de contas organizadas e realizadas pelos órgãos de controle interno (contabilidade e auditoria) e externo (Tribunal de Contas) da Administração Pública, em qualquer de suas esferas governamentais;

II – Responsável Contábil: responsável pela escrituração contábil e a emissão de relatórios, peças, análises e demonstrativos contábeis de atribuição exclusiva de contabilista legalmente habilitado e nomeado. É obrigatória a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade para efetivar o seu cadastro no Sistema e-CJUR;

III – Responsável Financeiro: responsável pela discriminação dos saldos de abertura e encerramento constantes dos fluxos de caixa e da conta de gerência que identifica os valores em caixa, os depósitos e aplicações na gestão da tesouraria e da dívida pública;

IV – Responsável por Delegação: pessoa que emite empenho, autoriza pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, juntamente com o Responsável pela Unidade Administrativa – RUA, ordenador de despesa nato, ou com o Responsável pela Unidade Gestora – RUG, respondendo solidariamente pelos atos praticados;

V – Controlador Interno: responsável pelo Sistema de Controle Interno, exercendo, na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos;

VI – Presidente da Comissão Permanente de Licitação: responsável por examinar os documentos, por dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação e praticar os atos correlatos;

VII – Membro da Comissão Permanente de Licitação: responsável por preparar, auxiliar, assistir e assessorar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação no que for solicitado ou se fizer necessário e responde solidariamente pelos atos praticados.

VIII – Pregoeiro: Servidor do órgão ou entidade promotora da licitação designado pela autoridade competente nos processos de ata de registro de preço, modalidade pregão para dentre outros, efetuar o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame.

IX – Responsável por Atos de Pessoal: responsável pela gestão, documentação e procedimentos relacionados ao quadro de pessoal, atos de admissão de pessoal, concurso público, folha de pagamento e benefícios previdenciários.

X – Responsável pelo Orçamento: responsável pela elaboração dos instrumentos de planejamento governamental, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

XI – Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar

quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. [\(Incluído pela Resolução TCE-MS nº 202, de 10 de outubro de 2023\)](#)

XII – Membro da Comissão de Contratação: agente público indicado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares. [\(Incluído pela Resolução TCE-MS nº 202, de 10 de outubro de 2023\)](#)

Art. 13. Cabe ao Responsável pela Unidade Administrativa – RUA, por meio de deferimento eletrônico, autorizar os vínculos dos responsáveis pelas unidades gestoras, definidos no Art. 12, bem como do Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Membros do Poder Legislativo, Prestador de Serviço de T.I. e Procurador Jurídico, após solicitação destes no próprio Sistema e-CJUR. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 152, de 28 de outubro de 2021](#)

Art. 14. O prazo para cadastro, edição ou exclusão de responsáveis por unidades gestoras, bem como o envio dos documentos constante no Manual de Peças Obrigatórias, é de até 15 (quinze) dias úteis após o ato de nomeação.

Dos Deveres do Jurisdicionado

Art. 15. Compete ao jurisdicionado:

I – manter atualizado seu endereço, residencial e eletrônico, informado no cadastro eCJUR, realizando alterações no sistema sempre que ocorrer modificação nas informações anteriormente enviadas, devidamente autenticado com assinatura digital. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021.](#)

II – quando entender necessário, outorgar poderes de acesso e consulta, bem como a realização de remessas de arquivos nos sistemas do TCE-MS às pessoas de sua confiança, inclusive empresas prestadoras de serviços, com cadastro efetivado no e-CJUR. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021.](#)

III – indicar no Sistema e-CJUR, através de vínculo de Procurador Operacional (PO), os servidores designados como responsáveis pela remessa de informações e documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas, devidamente cadastrados com assinatura digital e autorizados pelo RUA, por meio de deferimento eletrônico de vínculo, para o fim previsto no § 4º do art. 4º-A da Lei nº 1.425, de 1º de outubro de 1993, com redação dada pela Lei nº 5.454, de 11 de dezembro de 2019; [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021.](#)

IV - cadastrar o Prestador de Serviços de Tecnologia da Informação no Sistema e-CJUR, autenticado com assinatura digital, identificando: [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021.](#)

a) a pessoa física: pelas informações individuais discriminadas no inciso II do art. 2º desta Resolução, bem como o período de responsabilidade e dados da Portaria de Nomeação; [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021.](#)

b) a pessoa jurídica: razão social, CNPJ, nome de fantasia, inscrição estadual, inscrição municipal, e-mail válido, telefone fixo e celular, endereço completo, período de responsabilidade, dados do contrato de prestação de serviço, bem como a qualificação completa dos sócios e administradores

com as informações individuais discriminadas no inciso II, do art. 2º, desta Resolução. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021.](#)

V - cadastrar a empresa contratada no Sistema e-CJUR, autenticada com assinatura digital, identificando: razão social, CNPJ, nome de fantasia, inscrição estadual, inscrição municipal, e-mail válido, telefone fixo e celular, endereço completo, período de responsabilidade, dados do contrato, bem como a qualificação completa dos sócios e administradores com as informações individuais discriminadas no inciso II, do art. 2º, desta Resolução. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021.](#)

Art. 16. O Tribunal de Contas não se responsabilizará pelo prejuízo causado pela desatualização do cadastro eletrônico, uma vez que as notificações, intimações e correspondências serão enviadas para os endereços informados, não podendo o gestor/ordenador, alegar desconhecimento sobre fatos informados por meio de correspondências enviadas aos endereços constantes do cadastro.

Art. 17. O não cadastramento do jurisdicionado no Sistema e-CJUR poderá implicar na recusa de recebimento de prestação de contas e documentos de envio obrigatório ao TCE-MS, sem prejuízo de aplicação de sanção de multa, conforme art. 45 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012. [* Alterada pela Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021.](#)

Art. 18. As informações prestadas no Cadastro Único de Jurisdicionados e-CJUR que não corresponderem à verdade, implicará na responsabilidade criminal daqueles que lhe derem causa.

Art. 19. Revoga-se a Resolução nº 03 de 29 de outubro de 2014, a Resolução “Ad Referendum” nº 12, de 25 de março de 2015, a Resolução nº 31, de 09 de dezembro de 2015 e a Instrução Normativa nº 29, de 19 de outubro de 2005.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Secretaria das Sessões, 13 de dezembro de 2017

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Ronaldo Chadid

Conselheiro Osmar Jeronymo

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Marcio Monteiro

Conselheiro Flávio Kayatt

Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador-Geral de Contas

Secretaria das Sessões, 13 de dezembro de 2017.

Alessandra Ximenes
Chefe da Secretaria das Sessões
TCE/MS

(* Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de feitos legais.